



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO

Portaria 277/2021 - SEDI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 da Lei Nº 20.491, de 25 de junho de 2019; e Considerando a Lei Estadual Nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás; e

Considerando a Lei Nº 17.039, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a informatização e a digitalização dos processos e atos da Administração Pública Estadual;

Considerando o disposto no Decreto Nº 8.808, de 25 de novembro de 2016, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

Considerando a necessidade de aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade no cumprimento dos prazos de diligências recebidas nesta Secretaria das entidades pertencentes à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e demais Poderes;

Considerando que no processo administrativo, a contagem de prazo ocorre de acordo com o Artigo 66 da Lei Nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, cujo regramento sobre a contagem de prazo no processo administrativo conta com os seguintes termos:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Considerando o que dispõe o Art. 219 do Código de Processo Civil, que a contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis;

Considerando que são deveres do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, com observância as normas legais e regulamentares, atender com presteza e cumprir as ordens legítima de seus superiores, em conformidade aos incisos I a IV do artigo 192 da Lei Nº 20.756 de 28 de janeiro de 2020;

Considerando o Programa de *Compliance* Público, gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa para potencializar a mitigação dos riscos;

Considerando a especial atenção que deve ser dada ao Tratamento de Risco Estratégico de perda do prazo de tramitação dos processos para deliberar sobre Autógrafos de Lei;

Considerando que os órgãos de controle, vencido o prazo fixado e não atendidas as suas diligências, sem causa justificada, poderão aplicar sanções ao responsável pelo descumprimento;

RESOLVE:

Art. 1º Cientificar a todos os ocupantes de cargos da estrutura básica ou complementar da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação de Goiás, bem como a todos os servidores a quem for delegado promover o atendimento de diligências ou cumprimento de decisões advindas do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle interno ou externo, de que a perda do prazo fixado, sem a devida justificativa, ensejará a responsabilização nos termos do art. 202, incisos XVI, XIX, XXXV e XLI, da Lei Nº 20.756 de 28 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os casos acima serão apurados em sede de sindicância, nos termos do art. 213 da Lei Nº 20.756 de 28 de janeiro de 2020.

Art. 2º Determinar às Unidades Administrativas desta Pasta que, todas as diligências e/ou correspondências com prazos fixados, quando recebidas, sejam encaminhadas de imediato às

áreas responsáveis e à Chefia de Gabinete que fará em conjunto com a Gerência da Secretaria Geral o acompanhamento e monitoramento dos prazos, cientificando o titular da SEDI quanto aos possíveis descumprimento dos mesmos.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência a partir do primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento e Inovação,
aos 15 dias do mês de junho de 2021.

Protocolo 238190

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO

Portaria 253 - GAB/2021 - SEDI

Institui a **Comissão Permanente de Gestão Setorial do SIGMATE** da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o permissivo constitucional do artigo 40, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás, e com fundamento no artigo 56, inciso VI, da Lei Estadual Nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual Nº 8.043, de 28 de novembro de 2013, que instituiu o Sistema de Gestão de Materiais do Estado - SIGMATE, e sua utilização corporativa entre os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;

Considerando o que estabelece a Resolução Normativa Nº 005/2018 do do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão Permanente de Gestão Setorial do SIGMATE da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores relacionados no **Quadro I**, como responsáveis pela Gestão Setorial do SIGMATE.

QUADRO I			
NOME	CPF/MF	CARGO	FUNÇÃO
Stéfany Cezaria dos Anjos	041.887.071-35	Assessor A7	Gestor Setorial
Jaciara Alves Medeiros	589.681.561-15	Assessor A3	Membro
Luis Fernando Silveira Dantas	720.780.901-82	Técnico em Gestão Pública	Membro
Vitor Rodrigues Alves	052.118.731-14	Gerente de Apoio Administrativo e Logístico	Membro

Art. 3º - DESIGNAR o servidor Vitor Rodrigues Alves, CPF/MF 052.118.731-14, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, para ser representante da Gestão do SIGMATE junto a Secretaria de Estado da Administração, gerenciando todo o acervo de materiais desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, com acesso ao Sistema Informatizado, responsabilizando-se pelos atos praticados.

Art. 4º - Compete a Comissão Permanente de Gestão Setorial do SIGMATE:

I - reportar à Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

II - ter acesso aos sistemas informatizados pertinentes